

# MINUTA DE CONTRATO (Processo nº 208.541/17)

- O MUNICÍPIO DE VACARIA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, inscrito no CNPJ sob o nº 87.866.745/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA, brasileiro, separado, residente e domiciliado nesta Cidade de Vacaria, RS, inscrito no CPF sob o nº 337.225.100-82, doravante denominado MUNICÍPIO, e, de outro lado, a empresa , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº , estabelecida na Rua, nº ,, na Cidade de , , neste ato representada por , o Sr. , brasileiro,,, , residente e domiciliado na Cidade de , , inscrito no CPF sob o nº , doravante denominada PRESTADORA DE SERVIÇOS, celebram o presente CONTRATO, com base no Pregão Presencial nº 04/2017 e com fundamento na Lei Federal 8.666/93, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:
- 1ª O MUNICÍPIO contrata a PRESTADORA DE SERVIÇOS para que preste serviço de agenciamento de estágio, para estudantes regularmente matriculados, com frequência, em cursos do ensino regular, em instituições de educação superior, educação profissional, de ensino médio, de nível médio, na modalidade profissional de jovens e adultos, ou escolas de educação especial, para o preenchimento do número de vagas de oportunidade de estágio curricular supervisionado, mediante concessão de bolsa estágio, oferecidas pelo Poder Executivo Municipal.
- § 1º O estágio terá caráter de complementação educacional e aprendizagem profissional e será planejado e avaliado em conformidade com os currículos, programas, calendários e horários escolares, constituindo-se, o agente de integração, em instrumento de diálogo entre o Poder Público e as instituições de ensino, com capacidade de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, que não acarretará qualquer vínculo de caráter empregatício com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 26 de setembro de 2008, e da Lei Municipal nº 3.391/2009.
- § 2º O número de estagiários a serem aceitos pelo **MUNICÍPIO** é de até 20% (vinte por cento) em relação ao quadro de pessoal do Município, de acordo com o art. 17 da Lei Federal nº 11.788/2008.
- § 3º O número de vagas oferecidas varia de acordo com a disponibilidade de dotação orçamentária do **MUNICÍPIO** e necessidades da Administração Pública.
- § 4º Os estágios oportunizados pela Administração Pública serão instrumentalizados mediante assinatura das partes de Termo de Compromisso de Estágio.
- § 5º A carga horária do estágio a ser desenvolvida e o valor da bolsa será de:
- I Estudante de nível médio e modalidade de jovens e adultos:
- a) 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais R\$ 341,00 (trezentos e quarenta e um reais);

Telefone: 54 3231-6409

E-mail: jurídico@vacaria.rs.gov.br

**b)** 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais – R\$ 517,00 (quinhentos e dezessete reais);



- II Estudante de nível superior e de educação profissional:
- a) 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais);
- **b)** 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais R\$ 665,50 (seiscentos e sessenta e cinco reais).
- § 6º O valor da bolsa a ser paga aos estagiários levará em conta a efetividade do mesmo, devendo ser descontados os dias em que o mesmo não comparecer no local do estágio.
- § 7º Será pago ao estagiário o valor de R\$ 53,00 (cinquenta e tres reais), referente ao auxilio transporte.
- § 8º O valor referente à bolsa auxilio e o auxilio transporte deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao exercício do estágio.
- § 9º Ficará assegurado, ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, ou de recesso de maneira proporcional, nos casos em que o estágio tenha.
- § 10 O MUNICÍPIO indicará um servidor efetivo, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar, avaliar e supervisionar este, no limite de 10 (dez) estagiários simultaneamente.
- § 11 A duração do estágio será de no máximo de 02 (dois) anos, devendo ser renovada semestralmente o termo de compromisso entre as partes, condicionando-se a renovação do mesmo à comprovação, por parte do estagiário, de sua frequência e aprovação no estabelecimento de ensino, no prazo do estágio.
- § 12 Reajustes somente serão concedidos através de Decreto Municipal.
- **§ 13 -** Os contratos que serão celebrados entre os estagiários e o agente de integração somente poderão ser rescindidos antes do prazo, nas seguintes condições:
- **a)** Por colação de grau de nível superior, ou nível médio, educação profissional, ou educação especial e educação para jovens e adultos;
- **b)** Por reprovação de mais de 50% (cinqüenta por cento) dos créditos cursados no caso de nível superior:
- c) Por reprovação escolar no caso de nível médio, educação profissional ou especial, e ensino de jovens e adultos;
- d) Por abandono do curso ou trancamento de matrícula;
- e) Pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato assinado pelo estagiário;
- f) Por interesse de qualquer das partes.
- § 14 Por ocasião do desligamento do estagiário, deverá o MUNICÍPIO entregar termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação do desempenho, para que o agente de integração forneça ao primeiro certidão/declaração de estágio, para efeito de currículo.

Telefone: 54 3231-6409

E-mail: jurídico@vacaria.rs.gov.br

§ 15 - Deverá o agente de integração segurar o estagiário contra acidentes pessoais.



- § 16 O valor da taxa administrativa não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do valor da bolsa de estágio.
- § 17 A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá relacionar-se com as Instituições de ensino e com elas celebrar convênios específicos, contendo as condições exigidas pela mesma para a caracterização e definição dos estágios de seus alunos, promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas instituições de ensino com as disponibilidade da Administração Pública contratante, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere, bem como informar o **MUNICÍPIO** sobre as condições firmadas nos convênios.
- § 18 Deverá recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos às vagas de estágio disponibilizadas pelo Poder Público, de acordo com as condições estabelecidas pela concedente, tendo em vista as áreas de interesse, para que os estagiários se dediquem às atividades relacionadas com os respectivos cursos.
- § 19 Manter posto de atendimento regular, no centro do **MUNICÍPIO**, e funcionário qualificado, de segunda a sexta-feira, na cidade de Vacaria, em horário comercial, para facilitar o acesso e o contato direto e pessoal dos estagiários e do **MUNICÍPIO**.
- § 20 A PRESTADORA DE SERVIÇOS deve fornecer todos os meios mecânicos que forem necessários ao desempenho da execução do serviço, bem como a mão-de-obra (equipe multidisciplinar), ferramentas e equipamentos para execução, ou seja, possuir em seu quadro de funcionários pessoal capacitado e meios para desenvolver o serviço.
- § 21 Para o desenvolvimento dos trabalhos a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá contar com uma equipe de profissionais com experiência no objeto do edital.
- § 22 Demais especificações e obrigações encontram-se disponíveis no anexo II e memorial descritivo anexo ao edital do Pregão Presencial nº 04/2017, devendo ser seguido com rigor.
- § 23 A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá, obrigatoriamente, fornecer um número de Fax ou endereço de e-mail para receber as comunicações oficiais, obrigando-se em manter, ao menos, um dos meios de comunicação operantes, sob sua inteira responsabilidade, mantendo atualizados, durante o período de vigência do contrato, telefone, fac-símile e endereço, comunicando à Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, qualquer alteração de dados.
- **§ 24 -** O descumprimento das cláusulas estabelecidas no edital do Pregão Presencial 04/2017 e neste contrato acarretará nas sanções dispostas no item 10 do referido edital e na cláusula 8ª deste contrato.
- § 25 Todo e qualquer fornecimento de material fora do estabelecido neste contrato e no edital do Pregão Presencial nº 04/2017, ocasionará a imediata notificação da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, que ficará obrigada a substituí-lo prontamente, por sua conta e risco, sendo aplicadas, também, as sanções previstas no item 10 do edital da licitação e neste contrato.

Telefone: 54 3231-6409



- § 26 A PRESTADORA DE SERVIÇOS não poderá cobrar taxas adicionais dos estagiários e/ou institutos/escolas/universidades conveniadas.
- 2ª O valor estimado total mensal do contrato é de R\$ (), pagos por () estagiários (). O valor estimado total anual do contrato é de R\$ (). O valor estimado atual mensal a ser pago à PRESTADORA DE SERVIÇOS, referentemente ao percentual da taxa de administração no valor de sobre o valor estimado mensal a ser pago aos estagiários, é de R\$ (). O valor estimado atual anual a ser pago à PRESTADORA DE SERVIÇOS é de R\$ ().

**Parágrafo Único** – Os valores referidos são estimativas e podem variar, para mais ou para menos, conforme o número de estágios contratados, sendo que o valor a ser repassado à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** será sempre o percentual de...... sobre o valor mensal a ser pago aos estagiários.

- **3ª -** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da fatura, acompanhada da relação de estágios, aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Gestão e Finanças.
- § 1º Ao emitir a nota fiscal, a **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá fazer constar, Município de Vacaria, além do nº do edital (Pregão Presencial nº 04/2017), a especificação do(s) item(s), nº do(s) item(s), nº do(s) empenho(s) correspondente(s), sob pena de ter de refazêla.
- § 2º Para fins de pagamento, a **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá informar na Nota Fiscal a Instituição Bancária, Agência e Conta para os créditos oriundos do fornecimento de material. Qualquer dúvida, entrar em contato com o Setor de Pagamentos pelo fone nº (054) 3231 6415 ou, transmití-los via e-mail para o endereço eletrônico pagamentos@vacaria.rs.gov.br.
- **4ª -** A execução estimada do serviço será até o final do exercício financeiro, podendo ser prorrogado, a critério do **MUNICÍPIO**, até o limite legal.

**Parágrafo Único -** Reajustes salariais somente serão concedidos através de Decreto Municipal.

- **5ª -** Não será permitida a subcontratação, sendo causa de rescisão contratual, exceto em casos excepcionais, previamente autorizados.
- **6ª -** Fica a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** obrigada a comprovar perante o **MUNICÍPIO** o cumprimento das obrigações previdenciárias (INSS) e trabalhistas (FGTS), para com seus funcionários.
- **7ª** Para a fiscalização do objeto contratual, o **MUNICÍPIO** designa o Secretário da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, Jorge Luiz Nehme de Azevedo, ou outro servidor expressamente designado por este, que fará a fiscalização nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93, da seguinte forma:
- **a)** provisoriamente, no ato de cada parcela executada, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado no contrato;

Telefone: 54 3231-6409



**b)** definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, quantidade e características do material/serviço e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório, nos termos da alínea anterior.

**Parágrafo Único:** Quando da verificação, se o serviço não atender às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas na alínea "a" do inc. Il da cláusula 8ª deste contrato.

**8ª -** O **MUNICÍPIO** poderá aplicar à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** as sanções e penalidades previstas no item 10 do Pregão Presencial nº 04/2017, a seguir descritas, além de outras previstas neste contrato e no artigo 87 da Lei de Licitações:

#### I – ADVERTÊNCIA

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- **a)** Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para o **MUNICÍPIO**, independentemente da aplicação de multa moratória.
- **b)** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

#### II - MULTA

O **MUNICÍPIO** poderá aplicar à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** multa moratória e multa por inexecução contratual:

#### a) MULTA MORATÓRIA

A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, entrega/execução em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados neste contrato e no edital de licitação para os compromissos assumidos.

- **a.1)** A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** a pena prevista no inc. III, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).
- **a.2)** A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** a pena prevista no inc. III, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).

Telefone: 54 3231-6409

E-mail: jurídico@vacaria.rs.gov.br

b) MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL



- **b.1)** A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.
- **b.2)** Em caso de inexecução parcial do contrato/fatura a multa será aplicada sobre o valor do respectivo inadimplemento.
- **b.3)** Além da multa, poderá ser aplicada a cobrança por prejuízos efetivamente sofridos, desde que restarem comprovados através de processo administrativo especial a relação de causalidade.
- **b.4)** O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a CONTRATADA a pena prevista no inc. III.

#### III - IMPEDIMENTO DE LICITAR

Nos termos do Art. 7º da Lei nº. 10.520/02, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Vacaria, nos casos de:

- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não-manutenção da proposta ou lance verbal;
- d) fraude ou falha na execução do contrato.
- e) comportamento inidôneo ou cometer fraude fiscal;

Parágrafo Único - As penalidades previstas no edital do certame e neste contrato poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis, sendo facultado à PRESTADORA DE SERVIÇOS o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula.

- **9ª -** A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** reconhece todos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10ª A PRESTADORA DE SERVIÇOS é inteiramente responsável por todo e qualquer prejuízo que venha dolosa ou culposamente prejudicar o MUNICÍPIO, quando da execução dos serviços.
- **11ª -** O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e suas alterações.
- **12ª -** A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá durante toda a vigência do presente contrato manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 04/2017.

Telefone: 54 3231-6409

Rua Ramiro Barcelos, nº 915 – CEP 95200-000



- **13ª -** No presente ato de assinatura, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** comprova a prestação de garantia de 5% (cinco por cento) do valor global estimado do contrato, através de, conforme estabelece o subitem 7.4 do Pregão Presencial nº 04/2017.
- § 1º A garantia prestada será liberada ou restituída, ao término da vigência do contrato, se não utilizada nas formas do artigo 86, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93. Contudo, reverterá a garantia em favor do **MUNICÍPIO**, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabível.
- § 2º Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida será atualizada monetariamente. A garantia será liberada após o termo da vigência do contrato.
- **14<sup>a</sup> -** O **MUNICÍPIO** poderá ainda aplicar à **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, além das sanções e penalidades previstas no item 10 do Pregão Presencial nº 04/2017 e neste contrato, aquelas previstas no artigo 87 da Lei de Licitações.
- 15<sup>a</sup> Em caso de reclamação, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MUNICÍPIO**, sempre via protocolo de entrega.
- **16ª -** A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **17ª** O **MUNICÍPIO** poderá se utilizar dos benefícios do art. 57 da lei nº 8.666/93, caso tenha interesse.
- **18ª -** Todos os serviços prestados serão fiscalizados pelo **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.

**Parágrafo Único –** Para fiscalização do presente contrato, o **MUNICÍPIO** designa o Secretário Municipal de Gestão e Finanças, Sr Jorge Luiz Nehme de Azevedo, ou outro servidor expressamente designado por este.

**19<sup>a</sup> -** As despesas decorrentes deste contrato correrão pela seguinte dotação do orçamento em execução:

Telefone: 54 3231-6409

02.01 - Gabinete do Prefeito 2.021 – Manutenção da Secretaria 33903900 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 42/2543

03.01 - Secretaria Municipal Geral de Governo 2041 - Manutenção da Secretaria 33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 116/2754

04.01 - Secretaria Municipal de Gestão e Finanças 2051 - Manutenção da Secretaria 33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 128/1662

05.01 - Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo

Rua Ramiro Barcelos, nº 915 – CEP 95200-000



2121 - Manutenção da Secretaria 33903900 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - 161/3155

07.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
2341 - Manutenção da Secretaria
33903900 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - 223/3374
08.01 - Secretaria Municipal de Educação
2411 - Manutenção de Escolas de Ensino Fundamental
33903900 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - 6107/6459
2412 - Manutenção de Escolas de Educação Infantil- Creches
33903900 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - 6110/6440
2418 - Manutenção de Escolas de Educação Infantil - Pré Escola
33903900 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - 9113/9399

09.01 - Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente
2.417 - Manutenção Departamento de Agricultura
33903900 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - 428/2782

10.01 - Secretaria Municipal da Saúde2761 - Manutenção da Secretaria33903900- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - 454/1876

11.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Tecnologia Trabalho e Turismo2891 - Manutenção da Secretaria33903900- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - 582/1958

12.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
4021 - Manutenção da Secretaria
33903900 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - 634/2757

13.01 – Procuradoria Geral do Município 4103 - Manutenção da Assessoria Jurídica 33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 3774/5337

14.01 - Secretaria Municipal de Habilitação e Regularização Fundiária 4091 - Manutenção Departamento de Habitação 33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 7691/8525

**20ª** - A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** é a responsável pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

21ª - A PRESTADORA DE SERVIÇOS é única e exclusivamente responsável pelas consequências decorrentes de quaisquer tipos de acidentes, devendo adotar todas as medidas necessárias para atendimento médico e assistencial dos envolvidos.

**Parágrafo Único**: Tal responsabilidade refere-se a todos os termos e consequências que possam advir de um acidente, em especial a responsabilidade civil.

Rua Ramiro Barcelos, nº 915 – CEP 95200-000 Telefone: 54 3231-6409 E-mail: jurídico@vacaria.rs.gov.br



22ª - O MUNICÍPIO publicará súmula deste instrumento na imprensa oficial.

23ª - As partes elegem o Foro da Comarca de Vacaria, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vacaria, de de 2017.

#### AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA Prefeito Municipal

Representante Legal da PRESTADORA DE SERVIÇOS

Telefone: 54 3231-6409

CARLOS MÁXIMO GOLIN PAIM FILHO

Procurador-Geral do Município

E-mail: jurídico@vacaria.rs.gov.br

Testemunhas:

JORGE LUIZ NEHME DE AZEVEDO Secretário Municipal de Gestão e Finanças GILMAR DE ALMEIDA BOEIRA Secretário Municipal Geral de Governo

Rua Ramiro Barcelos, nº 915 – CEP 95200-000